



## PORTARIA FAAC Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

***Dispõe sobre as normas para escolha da habilitação do Curso de Design – Habilitações em Design Gráfico e Design do Produto da Faculdade de Arquitetura, nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º, da Resolução UNESP 22, de 04/04/2007, que estabelece a estrutura curricular do Curso.***

A Congregação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, em reunião de 12/09/2008, à vista do Projeto Pedagógico do Curso de Design - Habilitações em Design Gráfico e Design do Produto, bem como da Estrutura Curricular do Curso, estabelecida através da Resolução UNESP 22, de 04/04/2007;

considerando que, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução UNESP acima citada, os alunos ingressantes no Curso de Design **deverão optar no 4º semestre** por uma das Habilitações do Curso - Design Gráfico ou Design do Produto;

considerando, também, que os alunos ingressantes no ano de 2007 já optaram pela Habilitação por ocasião do Concurso Vestibular da UNESP 2007;

considerando, ainda, a proposta aprovada pelo Conselho de Curso de Graduação em Design, em reunião de 14/08/2008, referente às normas para escolha da habilitações do Curso de Design – Habilitações em Design Gráfico e Design de Produto, nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º, da Resolução UNESP 22, de 04/04/2007,

Expede a seguinte Portaria:

### **Capítulo I**

#### **Dos Alunos ingressantes no ano de 2007**

**Artigo 1º** - Será facultado aos alunos regularmente matriculados no Curso de Design – Habilitações em Design Gráfico e Design de Produto, que ingressaram mediante o Concurso Vestibular UNESP 2007, escolher outra Habilitação do Curso .



**Parágrafo 1º** - A escolha que trata o caput do artigo poderá ser realizada pelos alunos após o término do semestre letivo correspondente ao 3º termo do Curso, no período estabelecido pelo Conselho de Curso de Graduação, através de requerimento específico disponível na Seção de Graduação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.

**Parágrafo 2º**- Para escolher outra Habilitação do Curso o aluno deverá ter concluído o tronco comum de estudos ou integralizado, no mínimo, 85% da carga horária total estabelecida para os 1º, 2º e 3º termos do Curso, correspondentes a 51 créditos em disciplinas, equivalentes a 765 horas/aula .

**Parágrafo 3º**- As solicitações relativas à escolha por uma das habilitações deverão ser instruídas pela Seção de Graduação, com os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar do aluno, constando notas frequência e **coeficiente de rendimento acadêmico**;

II – classificação obtida no Vestibular da UNESP para ingresso no Curso de Design.

**Parágrafo 4º**- A escolha de outra habilitação do Curso será realizada uma única vez, em conformidade com o estabelecido na Resolução UNESP 22/2007, e na presente Portaria.

**Parágrafo 5º**- Após a escolha, a mudança de Habilitação ocorrerá somente através de Processo Seletivo para Transferência Interna.

**Artigo 2º** - A Habilitação Design de Produto será oferecida exclusivamente no período noturno.

**Parágrafo único** - O aluno que ingressou no Curso de Design – período diurno, e escolher, nos termos do artigo 2º, § 1º da Resolução UNESP 22/2007, a Habilitação Design de Produto, será matriculado no período noturno, devendo integralizar os créditos do Curso neste período.

**Artigo 3º** - As solicitações de escolha de outra habilitação do curso serão deferidas pelo Conselho de Curso de Graduação em Design, mediante análise do histórico escolar dos interessados fornecido pela Seção de Graduação da Unidade Universitária.



## Capítulo II

### Dos Alunos ingressantes a partir de 2008

**Artigo 4º** - Os alunos ingressantes no Curso de Design, a partir do ano de 2008, **deverão** escolher no 4º semestre do Curso uma das Habilitações oferecidas: Design Gráfico ou Design do Produto.

**Parágrafo 1º** - A escolha que trata o caput do artigo será realizada pelos alunos após o término do semestre letivo correspondente ao 3º termo do Curso, através de requerimento específico disponível na Seção de Graduação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, conforme Calendário estabelecido pelo Conselho de Curso de Graduação.

**Parágrafo 2º**- Para escolher uma das Habilitações do Curso, o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 85% da carga horária total estabelecida para os 1º, 2º e 3º termos do Curso, correspondentes a 51 créditos em disciplinas, equivalentes a 765 horas/aula .

**Parágrafo 3º**- As solicitações deverão ser instruídas pela Seção de Graduação, com os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar do aluno, constando notas freqüência e **coeficiente de rendimento acadêmico**;

II – classificação obtida no Vestibular da UNESP para ingresso no Curso de Design.

**Parágrafo 4º**- A escolha da Habilitação do Curso será realizada uma única vez, em conformidade com o estabelecido na Resolução UNESP 22/2007, e na presente Portaria.

**Parágrafo 5º**- Após a escolha, a mudança de Habilitação ocorrerá somente através de Processo Seletivo para Transferência Interna.

**Artigo 5º** - Serão disponibilizadas **trinta e cinco** vagas em cada período (diurno e noturno) para a Habilitação Design Gráfico e **quarenta** vagas no período noturno para a Habilitação em Design do Produto.

**Parágrafo 1º** - As vagas oferecidas no período noturno, **serão prioritariamente reservadas aos alunos que ingressaram nesse período.**

**Parágrafo 2º** - O aluno que ingressou no Curso de Design poderá candidatar-se, nos termos do artigo 2º, § 1º da Resolução UNESP 22/2007, à vaga para a Habilitação no período diverso ao ingresso no Curso, devendo integralizar os créditos no período escolhido.



**Parágrafo 3º** - Caso o número de interessados em escolher as Habilitações do Curso for igual ou inferior ao número de vagas estabelecido para as mesmas, a solicitação será deferida pelo Diretor da Unidade, mediante Informação da Seção de Graduação.

**Parágrafo 4º** - Caso o número de interessados em escolher as Habilitações for superior ao número de vagas estabelecido para as mesmas, o Conselho de Curso de Graduação deverá proceder à classificação dos candidatos, de acordo o desempenho acadêmico obtido pelos alunos nos 1º, 2º e 3º termos do Curso, aferido pelo Controle de Registro Acadêmico da Unidade Universitária, através do **Coefficiente de Rendimento Acadêmico**, respeitando-se o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 5º da presente regulamentação.

**Parágrafo 5º** - Em caso de empate na classificação, terá prioridade o aluno que:

1º - ingressou no Concurso Vestibular para o Curso de Design no mesmo período da Habilitação escolhida;

2º - obteve a melhor classificação no Concurso Vestibular da UNESP para ingresso no Curso de Design.

### **Capítulo III**

#### **Das disposições gerais**

**Artigo 6º**- As vagas remanescentes da escolha pelas Habilitações do Curso poderão ser destinadas ao reingresso de alunos que pretendam integralizar outra Habilitação, a critério do Conselho de Curso de Graduação.

**Parágrafo único** – A regulamentação para o reingresso dos alunos para integralização de outra Habilitação do Curso, serão propostas pelo Conselho de Curso de Graduação e aprovadas pela Congregação da Unidade.

**Artigo 7º**- Casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Unidade, ouvidos o Conselho de Curso de Graduação e Comissão Permanente de Ensino.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PROF. DR. ANTONIO CARLOS DE JESUS**  
**DIRETOR**